

**Número:** 236

**Data:** 28/11/2014

**Editorial:**

**Até o dia 1º de dezembro de 2014, os contribuintes poderão pagar ou parcelar em até 180 meses os débitos tributários junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidos até 31/12/2013, com os descontos e prazos especiais previstos no art. 1º da Lei nº 11.941/2009, conforme a seguinte tabela:**

#### Reduções

Forma de pagamento	Multa de mora e de ofício	Multa isolada	Juros	Encargos
À vista	100%	40%	45%	100%
Em até 30 prestações	90%	35%	40%	100%
Em até 60 prestações	80%	30%	35%	100%
Em até 120 prestações	70%	25%	30%	100%
Em até 180 prestações	60%	20%	25%	100%

**Nesse parcelamento a adesão está condicionada ao pagamento de antecipação equivalente a:**

**I – 5% se o valor total da dívida a ser parcelada for menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

**II – 10% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;**

**III – 15% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e**

**V – 20% se o valor total da dívida a ser parcelada for maior que R\$ 20.000.000,00.**

**O valor dessa antecipação deverá ser pago integralmente até o dia 1º de dezembro, que é o prazo final de opção.**

#### LEGISLAÇÃO

**Novo aplicativo “Parcelamento – Simples Nacional”**

Está disponível o novo aplicativo do “Parcelamento – Simples Nacional”, no Portal do Simples Nacional e no Portal e-CAC do sítio da Receita Federal. Esse parcelamento se encontra regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.508, de 4 de novembro de 2014.

O novo aplicativo, que entrou no ar nesta semana, permite efetuar o pedido de parcelamento de débitos do Simples Nacional, em cobrança no âmbito da Receita Federal, emitir Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para pagamento das parcelas, consultar a situação do parcelamento e demais detalhamentos, bem como registrar a desistência do parcelamento.

O acesso ao serviço, no Portal do Simples Nacional ou Portal e-CAC da Receita Federal, é feito com a utilização de certificado digital ou código de acesso gerado nesses Portais. Entretanto o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao e-CAC da RFB, e vice-versa.

Ao solicitar o parcelamento, serão recuperados todos os débitos do Simples Nacional em cobrança na Receita Federal. O saldo devedor será atualizado com os devidos acréscimos legais até a data da consolidação e dividido em até 60 parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 para cada prestação.

Não será permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas

A parcela será devida a partir do mês da opção pelo parcelamento. Para que o parcelamento seja validado, o DAS da primeira parcela deverá ser pago até a data de vencimento constante no respectivo documento. As demais parcelas devem ser pagas, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Os cerca de 679 mil contribuintes que solicitaram adesão ao parcelamento até 31/10/2014 tiveram seus pedidos consolidados no mês de outubro e deverão acessar o novo aplicativo para a emissão do DAS. O vencimento da primeira parcela já será no mês de novembro de 2014.

Implicará a rescisão do parcelamento caso o contribuinte encontre-se em umas das seguintes hipóteses: falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

**Receita regulamenta regras sobre a aplicação dos novos métodos e critérios contábeis na apuração de tributos.**

A Receita Federal publicou hoje (24/11) a Instrução Normativa RFB nº 1.515, que consolida o tratamento a ser dispensado às recentes alterações legislativas, sobretudo as da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que deram tratamento tributário às normas contábeis internacionais e extinguíram o Regime Tributário de Transição (RTT).

A Instrução Normativa atualiza e consolida diversas normas infralegais que tratam do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. O ato revoga ainda a IN RFB nº 1.493/2014, que disciplinava a Lei nº 12.973/2014 no tocante aos procedimentos contábeis e tributários relativos a ajustes a valor presente e avaliação a valor justo, bem como as Instruções Normativas SRF nº 93/1997 e nº 104/1998, que tratavam, respectivamente, da apuração do IRPJ e da CSLL e da apuração do Lucro Presumido com base no regime de caixa.

### Extinção do PGD CNPJ

A partir de 10 de novembro de 2014, os contribuintes de todo o Brasil deverão utilizar exclusivamente o aplicativo de Coleta Online do CNPJ (Coleta Web) para preenchimento de solicitações (inscrição, alteração e baixa) relativas aos dados cadastrais das pessoas jurídicas e equiparadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Portanto não haverá mais a necessidade de se fazer o download e instalação de qualquer programa para efetuar as referidas solicitações.

### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Nov/14	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Nov/14	DARF (2 vias)
05	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Nov/14	Recibo (2 vias)
05	CAGED (via postal ou meio magnético)	Nov/14	CAGED (2 vias)
05	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Nov/14	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Nov/14	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Nov/14	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Nov/14	DARM
12	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Out/14	
15	IOF	1º dec. de Dez/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Dez/14	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Nov/14	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Nov/14	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Nov/14	GPS (2 vias)
19	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Nov/14	DARF (2 vias)
19	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Nov/14	GPS (2 vias)
19	13º Salário	2ª Parcela	Recibo (2 vias)
19	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	13º Salário	GPS (2 vias)
19	DCTF – Mensal	Out/14	Declaração/Internet
22	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Nov/14	GPS (2 vias)
22	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Nov/14	DARF (2 vias)
22	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Nov/14	DAS – SIMPLES
24	IOF	2º dec. de Dez/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Dez/14	DARF (2 vias)
24	IPI - Demais produtos	Nov/14	DARF (2 vias)
24	COFINS	Nov/14	DARF (2 vias)
24	PIS	Nov/14	DARF (2 vias)
24	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Nov/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Nov/14	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Nov/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/14	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/14	DARF (2 vias)
30	REFIS	Nov/14	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Nov/14	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Nov/14	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Nov/14	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Nov/14	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Nov/14	Declaração/Internet

30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Dez/14	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Dez/14	DARF (2 vias)
30	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)– 4ª Cota	2013	Declaração/Internet

**Entregas e Recolhimentos**

**PRAZOS DE RECOLHIMENTOS**

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.12
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.12
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.12
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.12
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.12
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.12
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.12
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.12
Simple Nacional –Diferencial Alíquota	15.12
Demonstrativos: Sintegra.	15.12
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.12
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.12

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.12
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.12
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.12
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.12
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.12
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.12
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.12
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.12
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.12
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.12

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 e 1	16.12
2,3 e 4	17.12
5,6 e 7	18.12
8 e 9	19.12